

CONTRATO EMBRAPII Nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII** E A **XXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

A **EMBRAPII - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto S/nº, de 03 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, sediada no SBN Quadra 01, Bloco I, 13º e 14º andar, Ed. Armando Monteiro Neto, sala 5, Brasília/DF – CEP: 70.040-913, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados.

CONTRATADA

A **XXXXXXXXXX**, razão social: **XXXXXXXXXX** inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, ao final assinado.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente discriminadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo**, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam. É parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de transcrição neste instrumento, a Coleta de Preços nº 06/2023, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas uniformizados, em caráter integral, com sistema de rastreamento de acordo com as especificações constantes da Coleta de Preços, e eventual, incluindo seguro total, para transporte de dirigentes, colaboradores, convidados, conselheiros e pessoas em serviço, assim como materiais, documentos e pequenos volumes em deslocamentos no Distrito Federal e demais unidades da Federação, aferidos por quilômetro rodado com franquia, em regime de empreitada, para os de caráter integral e por diária para os de caráter eventual, observados os

detalhamentos técnicos e operacionais para o atendimento pleno de necessidades da **EMBRAPII**, conforme tabela abaixo, observadas às condições especificadas na Coleta de Preços, quanto às atividades, veículos, pessoal e horários.

INTEGRAL		
TIPO	Qt.	FRANQUIA KM/MÊS POR VEÍCULO
AUTOMÓVEL EXECUTIVO	02	1.000
EVENTUAL		
TIPO	Qt.	DIÁRIAS ESTIMADAS POR ANO
VAN	01	20
AUTOMÓVEL FUNCIONAL	01	30
AUTOMÓVEL EXECUTIVO	01	30

1.2. A locação dos veículos compreende a **disponibilização de motoristas** qualificados e regularmente habilitados e treinados para a competente e regular execução das atividades, além da **disponibilização de veículos adequados** e em **perfeitas condições de uso e conservação**, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, além de outros encargos que, previstos na legislação, cabem ao prestador atender, mesmo que não descritos no presente Contrato.

1.3. A descrição dos serviços anteriormente feita, e aquela constante na **Coleta de Preços**, não são exaustivas, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado.

1.4. Fica a critério da **CONTRATANTE** definir o número de carros a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, podendo haver acréscimo ou redução a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição, a Coleta de Preços e a Proposta da **CONTRATADA**. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

- a) Contrato;
- b) Coleta de Preços;
- c) Proposta, datada de **XX/04/2023**;
- d) Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e alienação de bens;
- e) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

2.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato e nas especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação deles.

2.3. Os empregados da **CONTRATADA** não terão horário fixo nem subordinação hierárquica à **CONTRATANTE**, devendo, no entanto, cumprir todos os serviços contratados dentro dos prazos acordados, atendendo a eventuais convocações da **CONTRATANTE**.

2.4. Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços demandados correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.5. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** utilizará profissionais devidamente qualificados para as funções que exercerão.

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo.

3.2. Decorridos doze (12) meses da execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente instrumento desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, na forma constante na Proposta apresentada pela CONTRATADA e no item 4.2 deste Contrato.

4.2. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

VEÍCULOS DE USO PERMANENTE

Item	Tipo Veículo	Franquia por veículo/mês km (A)	Excedente por veículo/mês km (B)	Preço Franquia por km (R\$) (C)	Preço km excedente (R\$) (D)	Valor Mensal Estimado por Veículo (R\$) (E) = (A x C) + (B x D)
1	executivo	1.000	500			R\$ -
Valor total do Item 1 anual (F) = (E x 2) x 12						R\$ -

VEÍCULOS DE USO EVENTUAL

Item	Tipo Veículo	Diárias no Ano	Excedente km por diária	Preço Diária (R\$)	Preço km Excedente (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
		(100 km livres) (G)	(H)	(I)	(J)	(K) = (G x I) + ((H x G) x J)
2	van	20	100			R\$ -
	funcional	30	200			R\$ -
	executivo	30	200			R\$ -
Valor total do Item 2 anual (L) = Somatório de K						R\$ -

4.3. Todos os custos relacionados ao deslocamento dos empregados, como passagens, traslados, hospedagem, alimentação e outros fora do Distrito Federal, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, relativamente à franquia estipulada e, ainda, o valor excedente caso haja a ultrapassagem da franquia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.5. A CONTRATADA antes da emissão da fatura final deverá emitir pré-faturas à Contratante, identificando quais serviços serão faturados.

4.6. A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas de acordo com as pré-faturas apresentadas caso a **CONTRATANTE** concorde integralmente com os valores apresentados. Caso os valores apresentados não coincidam ou não haja concordância da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá faturar para pagamento a parte incontroversa.

4.7. O pagamento na data estabelecida ficará ainda condicionado à correta emissão dos documentos de cobrança (faturas, notas fiscais e demais documentos que, porventura, fizerem parte do processo), incluindo-se nesta condição a emissão dos documentos utilizando-se os dados cadastrais da **CONTRATADA** e a entrega dos mesmos com no mínimo 10(dez) dias de antecedência ao vencimento.

4.8. Nestes valores estão incluídas todas as despesas (custos diretos e indiretos), tais como: mão-de-obra compreendendo remuneração e benefícios, dentre os quais **plano de saúde e vale-alimentação**; manutenção dos veículos; encargos sociais; impostos e taxas; licenciamentos; combustível; administração; seguro total e demais insumos necessários à execução dos serviços.

4.9. Caso sejam verificados, pela **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, desde que devidamente comprovado, o prazo para o pagamento estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscais-faturas, já devidamente sanadas as incorreções.

4.10. Na hipótese de apresentação de fatura que não contenha comprovadamente todos os requisitos exigidos por lei, bem como o que seja descrito neste contrato, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter o pagamento do montante controverso, até que seja devidamente corrigida nos termos do contrato, sendo que em nenhuma hipótese, a discussão irá ultrapassar 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço. Caso o defeito seja por culpa da **CONTRATANTE**, o prazo acima não será interrompido, sendo contado da data original da emissão da fatura. A **CONTRATANTE** deverá pagar a parte incontroversa no prazo descrito acima.

4.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, operando-se automaticamente a mais rasa, irrevogável e irretroatável quitação em relação aos valores pagos, sendo certo que os comprovantes de depósito bancário configurarão documento comprobatório do pagamento dos valores dos Serviços. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** apresenta, nesta oportunidade, os dados bancários a seguir:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4.12. Havendo alteração na conta bancária discriminada no item 4.11 acima, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** correspondência a esse respeito, assinada pelo seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento. Caso a **CONTRATADA** não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, todos os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se conseqüentemente a quitação prevista no item 4.7.

4.13. A **CONTRATANTE** por ser uma qualificada pelo governo como uma Organização Social possui normativos próprios que deverão ser respeitados pelos prestadores de serviços, assim a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ou quando solicitado, os documentos constantes da relação descrita no Regulamento de Compras e Contratações, principalmente aqueles relacionados a regularidade fiscal e recolhimentos dos seus empregados que estiverem prestando serviços para a **CONTRATANTE**.

4.14. Caso a **CONTRATADA** não esteja com as certidões fiscais válidas ou não apresente a documentação referente aos empregados que estão prestando serviços para a **CONTRATANTE** no ato do pagamento, o mesmo será retido até que sejam apresentados os documentos devidamente válidos, não havendo incidência de multa, juros ou qualquer indenização nos valores pendentes.

4.15. Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser validados e pagos pela **CONTRATANTE** em até 30 dias após a apresentação da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

4.16. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão recolhidos pela **CONTRATADA** de acordo com a legislação em vigor. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, desde logo, a deduzir e a reter os tributos e encargos previstos na legislação, que incidam sobre os serviços pactuados.

4.17. A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações tributárias de seu mister e colocar a **CONTRATANTE** a salvo de reclamações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive empregados da **CONTRATADA**.

4.18. Os pagamentos ficam condicionados à emissão de **nota fiscal** que deverá constar em sua descrição o número do Contrato e da respectiva parcela.

4.19. Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, por meio de crédito em conta corrente, em **até 10 (dez) dias** após a aprovação dos produtos pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** e atesto da nota fiscal.

4.20. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.21. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.23. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pela **CONTRATADA** de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

4.24. Para os Serviços Integrais deverão ser respeitadas as seguintes condições:

a) A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços;

b) A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia), considerando o número total dos veículos disponibilizados, e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando a quilometragem for menor, será considerada crédito da **CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores;

c) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global, a **CONTRATANTE** pagará os quilômetros excedentes após deduzir eventuais créditos;

d) Havendo créditos a serem deduzidos, os mesmos deverão ser compensados nas próximas faturas onde houver quilômetros excedentes;

4.25. Para os Serviços Eventuais o pagamento será realizado com base no somatório das diárias utilizadas (com franquia de 100 km) por tipo de veículo solicitado no mês em caráter eventual (van, veículo funcional ou veículo executivo).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta,

ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) * P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

5.2. Para fins de reajuste, cabe ainda:

a) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

b) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá a Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;

d) A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A EMBRAPII assume a responsabilidade de quitar, tempestiva e oportunamente, as obrigações que lhe são respeitantes e:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

b) Fornecer telefone celular para os motoristas dos dois veículos executivos de uso integral;

- c)** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências da EMBRAPII, para execução dos serviços;
- d)** Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- e)** Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos; e
- g)** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da **EMBRAPII** na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do presente Contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a)** Observar rigorosamente as especificações mínimas indicadas na Coleta de Preços e neste CONTRATO;
- b)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da Coleta de Preços, seus anexos e do presente instrumento, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas;
- c)** Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados;
- d)** Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, especialmente as de segurança, disciplina, conduta ética e acesso às dependências da EMBRAPII;
- e)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f)** Prestar esclarecimento à EMBRAPII sobre eventuais atos ou fatos noticiados

que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

h) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da EMBRAPII ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços; ou Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da EMBRAPII;

i) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação. Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

j) Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da EMBRAPII, tomando as medidas necessárias;

k) Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou à EMBRAPII, além dos já previstos na coleta de preços;

l) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

m) Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam aos requisitos previstos nas especificações técnicas;

n) Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

o) Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos;

- p)** Comunicar à **CONTRATANTE**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias;
- q)** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, inclusive salários de pessoal, alimentação, uniforme, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- r)** Disponibilizar os veículos de caráter integral, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo, nesse prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela EMBRAPII, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a **CONTRATADA** deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- s)** Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar APP/Morte;
- t)** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e a validade de equipamentos obrigatórios;
- u)** Substituir, no prazo máximo de 90 minutos após vistoria do fiscal da **EMBRAPII**, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- v)** Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte de usuário, evitando atrasos, que nunca poderão exceder 15 minutos;
- w)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da **EMBRAPII**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza, aferição de hodômetro ou do equipamento de rastreamento;
- x)** Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**;
- y)** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**. A substituição de veículos, por quaisquer outras

razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

z) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente seleção, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

aa) Confeccionar Guia de Transporte, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso, para uso quando ocorrer defeito no GPS;

bb) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, lavagem, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

cc) Informar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres, com o hodômetro ou com o equipamento de rastreamento, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

dd) Disponibilizar novos uniformes para os motoristas a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato; e

ee) Assumir a responsabilidade civil por atos de seus funcionários em relação às autoridades, aos colaboradores, cargas e documentos transportados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. À **CONTRATANTE** é assegurada a prerrogativa de:

a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

b) determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de seus deveres constantes deste Contrato.

8.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa e honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCESSOS JUDICIAIS

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

10.2. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta vier a ter em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a:

(i) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CONTRATANTE**;

(ii) Reconhecimento judicial de solidariedade e/ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou fiscais que sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

(iii) reconhecimento judicial de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional/ocupacional dos empregados da **CONTRATADA**;

(iv) reconhecimento judicial e/ou administrativo da **CONTRATANTE** relativamente a débitos de responsabilidade da **CONTRATADA** de natureza previdenciária, fundiária, fiscal e/ou comercial;

(v) indenização à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA**;

(vi) prejuízos financeiros oriundos de auditorias trabalhistas de quaisquer natureza; e

(vii) despesas e gastos efetuados para acompanhamento de processos oriundos da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, hospedagem, alimentação, custas e/ou depósitos recursais etc.

10.3. No caso de ajuizamento de ações judiciais contra a **CONTRATADA** envolvendo a **CONTRATANTE** no pólo passivo da demanda em caráter solidário ou subsidiário, a **CONTRATADA** deverá requerer ao juízo competente a exclusão da **CONTRATANTE** do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. A abstenção do exercício pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações, da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, salvo autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Também não será permitida a associação da **CONTRATADA** com outrem para a execução do presente instrumento.

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a passar por um processo de fusão, cisão ou incorporação, esta deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias da oficialização da operação.

12.3. Fica a critério da **CONTRATANTE** a continuidade do presente contrato caso ocorra o previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES

13.1. As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE**, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. A **CONTRATADA**, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação expressamente indicados pela **CONTRATANTE** como sigilosos e que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio, bem como se obriga a cumprir, assinar e fazer com que seus prepostos cumpram o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade adotado pela **CONTRATANTE**, conforme **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. Se a **CONTRATADA**, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá conter, também, informações a respeito dos efeitos do evento.

15.2. Após a constatação de existência de circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela **CONTRATANTE**, as obrigações que a **CONTRATADA**, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da **CONTRATANTE**, obrigação de remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, conforme definidos na Cláusula Décima Quinta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE AVARIAS

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** em prejuízos decorrentes de avarias em materiais, equipamentos, ferramentas, instalações ou quaisquer ativos da **CONTRATANTE**, cuja ocorrência seja de sua exclusiva responsabilidade, sendo que tal fato deve ser noticiado formalmente e imediatamente após seu acontecimento.

17.2. Fica definido que o conserto e/ou reposição parcial ou completa deverá ser realizado pela **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e não sendo atendido este prazo, a **CONTRATANTE** poderá executar os serviços da forma que lhe convier e repassar os custos à **CONTRATADA** conforme aqui determinado.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ainda, a ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos

diretos, comprovadamente causados, decorrentes de falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato.

17.4. A **CONTRATADA** se obriga a responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da **EMBRAPII**, aos seus colaboradores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da **CONTRATANTE**, conduzidas nos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à **CONTRATADA** as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

i . Advertência;

ii . Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, por não prestar os serviços nos prazos estabelecidos;

iii. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da **CONTRATANTE**;

iv. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

v. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Coleta de Preços e/ou Proposta, por ocorrência;

vi . Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a **CONTRATANTE** aplique outras sanções previstas em lei.

18.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**.

18.5 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

18.6 - O rol das infrações descritas acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas em legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

19.1. Este Contrato estará extinto quando todos os termos e condições nele estabelecidos estiverem perfeitamente cumpridos, mediante a formalização do competente instrumento de encerramento contratual. Entretanto, as partes contratantes poderão antecipar o encerramento do presente Instrumento, mediante denúncia (resilição), através de comunicação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida pela parte interessada, não sendo devida qualquer indenização a título de perdas ou danos, lucros cessantes, ou a qualquer outro título. Outrossim, o presente Contrato poderá ser rescindido por violação das suas cláusulas, caso ocorra a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em relação a qualquer das partes, hipóteses em que, mediante notificação expedida pela parte inocente, a parte culpada se obrigará a pagar os prejuízos diretos que comprovadamente tiver provocado.

19.2. Na hipótese de denúncia do Contrato, dever-se-á demonstrar a compatibilização entre as parcelas pagas e os serviços executados, compensando-se eventuais diferenças.

19.3. Constituem motivos para **rescisão** imediata do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes itens:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;
- d) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.

19.4. Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra e não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui

assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

20.2. Firmado o Contrato, ficam cancelados possíveis entendimentos anteriores, que possam ter sido firmados de forma verbal e/ou por escrito entre as Partes, para que prevaleça apenas e tão-somente, as condições pactuadas neste Contrato.

20.3. O Contrato somente poderá ser prorrogado e/ou repactuado, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das **Partes**, mediante o competente aditivo ou apostilamento contratual (o Termo Aditivo ou Termo Apostilamento Contratual), devidamente assinado pelas **Partes**.

20.4. Fica pactuado entre as Partes, em caráter obrigatório, que, na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ceder os seus créditos decorrentes do Contrato a qualquer entidade financeira e/ou utilizar o Contrato como garantia bancária, tal situação somente poderá ser permitida mediante a anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sendo que toda e qualquer iniciativa tomada pela **CONTRATADA** que não atenda esta condição, será nula de pleno direito, não vinculando direta e/ou indiretamente a **CONTRATANTE**.

20.5. Tendo em vista os termos dos arts. 2º e 3º da CLT e do Enunciado 331 do TST, não haverá subordinação hierárquica, jurídica ou econômica entre o pessoal da **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**. Todas as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, com relação aos aspectos técnicos e operacionais dos Serviços contratados deverão ser transmitidas ao representante da **CONTRATADA**, salvo em casos excepcionais e de urgência, sem prejuízo de posterior ratificação.

20.6. Quando da utilização de equipamentos ligados à rede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assegura e garante que a sua utilização não ocorrerá, em hipótese alguma, sem a prevenção de “softwares” contra ataques, além da total, plena e irrestrita garantia da segurança da informação. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permitirá que a **CONTRATANTE** faça, em seus computadores e/ou outros equipamentos por si utilizados, verificações e eventuais correções relativos à segurança da informação, incluindo, mas não se limitando à instalação de softwares para garantir a total integridade do ambiente da **CONTRATANTE**.

20.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações tributárias de seu mister, em especial as decorrentes deste Contrato, e manter a **CONTRATANTE** a salvo de demandas, ações judiciais, reclamações e notificações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive de empregados e fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, considerando planilha de itens acrescida da taxa de administração. Essa garantia se justifica pelo fato de o valor global do contrato ser meramente uma estimativa e de que a execução desse contrato dar-se-á sob demanda.

21.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

21.2.1. caução em dinheiro;

21.2.2. fiança bancária; ou

21.2.3. seguro-garantia.

21.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

21.1. Ao presente Contrato é atribuído o valor de **R\$ XXXX (XXXXXX)** apenas para fins fiscais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

22.3 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Brasília/DF, na data de assinatura digital.

.....

.....

IGOR M. NAZARETH
DIRETOR-PRESIDENTE/INTERINO
EMBRAPII

GERALDO NUNES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E FINANÇAS
EMBRAPII

.....
Representante Legal
CONTRATADA